



Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2007.

**Ata da Reunião de 31 de Janeiro de 2007, Relativa ao Processo de
Expansão da Capacidade de Transporte de Gás Natural da Malha
Nacional**

Local:

Escritório Central da ANP

Participantes:

ANP:

Diretoria 1:

- Nelson Narciso Filho
- Marcos Cintra
- Sérgio Henrique Almeida

SCM/ANP:

- José Cesário Cecchi
- Heloise Helena L. Maia da Costa
- Cristiana Cunha
- Guilherme de Biasi Cordeiro
- Julia Rotstein
- Luciano de Gusmão Veloso
- Tathiany Rodrigues Moreira

TNS:

- Marcos Seixas

TOTAL:

- Cynthia S. Silveira
- Charles Fernandes

Conteúdo:

O Sr. Nelson Narciso Filho, Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), iniciou a reunião, destacando a sua pertinência e o seu objetivo de discutir a condução de um novo Concurso Público de Alocação de Capacidade (CPAC) atinente ao trecho Japeri-Volta Redonda do Gasoduto GASVOL, de modo a atender-se, assim, ao pleito da empresa Total Gás e Eletricidade Ltda. (TOTAL).

Em seguida, passou-se a palavra ao Sr. José Cesário Cecchi, Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural da Agência (SCM/ANP), o qual procedeu a um breve histórico da tentativa de inclusão do mencionado trecho no processo de CPAC, coordenado pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. (TNS) e encetado em 02 de janeiro de 2007.

No que diz respeito a esta matéria, remeteu-se a uma reunião realizada em 17 de janeiro de 2007 entre representantes da SCM/ANP, da TNS e da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), a qual apresentava como escopo inicial tratar do pleito da TOTAL. Não obstante, diante do conhecimento, por parte da referida Superintendência, acerca da alteração do Regulamento do CPAC em 15 de janeiro de 2007, sem a comunicação prévia ao órgão regulador, este passou a ser também um ponto a se ventilar junto aos representantes daquela transportadora.

De acordo com o Sr. José Cesário Cecchi, naquela oportunidade, os representantes da aludida transportadora não apenas se comprometeram a incorporar o trecho compreendido entre os Pontos de Entrega de Volta Redonda e Japeri ao CPAC em curso, conforme solicitado pela TOTAL, como também reconheceram sua falha de não terem informado a ANP antecipadamente sobre a sua intenção de modificar os Anexos III e V do mencionado Regulamento.

Ressaltou-se, ainda, que a despeito do acordo de inclusão dos Pontos de Entrega pretendidos pela TOTAL no CPAC em andamento, a TNS, mediante contatos telefônicos, apontou para a impossibilidade desta ação, o que causou surpresa à equipe técnica da SCM/ANP. Em contrapartida, a transportadora propôs a realização de um novo CPAC para o atendimento do pedido da referida empresa.

Em remate, acrescentou-se que, diante da recusa da TNS em acatar o pleito da TOTAL, a SCM/ANP submeteu a questão à Diretoria Colegiada, a qual, por sua vez, decidiu que (i) o presente CPAC prosseguiria, tendo como objeto apenas os gasodutos

indicados inicialmente no Regulamento da transportadora; e (ii) deveria ser realizado um novo CPAC para atendimento do pleito da TOTAL.

Posto isto, a Sra. Cynthia S. Silveira, Diretora de Gás e Eletricidade da TOTAL, declarou que, no final do ano de 2005, foram feitos contatos entre esta empresa e potenciais futuros clientes, salientando-se, ainda, que, na mesma época, a TOTAL realizou descobertas de gás natural significativas na Bolívia.

Neste contexto, a empresa solicitou a abertura de CPAC tanto à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), como à TNS, participando a mesma, também, da **Fila** boliviana.¹

No que concerne propriamente ao pleito de abertura de CPAC à TNS, enfatizou-se que tal pedido foi realizado mediante a expedição de uma Carta genérica, sem a identificação do(s) gasoduto(s) de interesse da TOTAL – Gasoduto Campinas-Rio e GASVOL –, devendo o processo, por conseguinte, abarcar toda a malha dutoviária gerida pela transportadora, tanto na região Nordeste como na Sudeste.

Ulteriormente, a Sra. Cynthia S. Silveira registrou que, apesar de a TBG ter iniciado seu CPAC, os acontecimentos verificados na Bolívia acarretaram a sua anulação. A TNS, no entanto, não chegou a abrir um processo desta natureza. Em resposta à mencionada Carta da TOTAL, a transportadora destacou estar avaliando a possibilidade de implementação do CPAC.

Prosseguindo em sua explanação, a representante da TOTAL demonstrou a sua preocupação com o considerável número de processos de CPAC dos quais a empresa teria de participar² –, o que implicaria a necessidade de uma coordenação complexa dos mesmos.

Em relação ao processo presentemente conduzido pela TNS, sustentou-se que a proposição da transportadora de realização de dois CPACs distintos – um para a PETROBRAS no âmbito do Programa de Antecipação da Produção de Gás (PLANGÁS) e outro para o atendimento do pleito da TOTAL – envolveria grande dificuldade, uma vez que a malha é única.

¹ Procedimento adotado na Bolívia, o qual consiste no ordenamento dos requerentes dos serviços de transporte firme e interruptível, de acordo com a cronologia de recebimento de suas solicitações pelo transportador concessionário.

² Para comercializar gás natural, a TOTAL teria de participar de CPACs conduzidos, respectivamente, pela Gas TransBoliviano S.A. (GTB), TBG e TNS.

Subseqüentemente, o Sr. José Cesário Cecchi argumentou que, em sua leitura, a abertura de um processo de CPAC é motivada pela manifestação de um terceiro interessado. Segundo o representante da SCM/ANP, em virtude de a Agência não ter as condições técnicas necessárias para avaliar se tais demandas são capazes de viabilizar a expansão ótima da malha, torna-se fundamental a obrigatoriedade de dar-se publicidade ao Regulamento e seus Anexos, contendo os trechos / malha pretendidos pelo interessado motivador do processo.

A partir da publicação do documento em tela, seria dada a oportunidade, a outros agentes interessados, de solicitarem a inclusão de novos trechos no CPAC, cabendo ao transportador avaliar o modelo que otimizaria a ampliação, com o que concordou a Sra. Cynthia S. Silveira.

Em complemento, o Sr. José Cesário Cecchi explicitou que todo processo traz consigo um aprendizado e que o CPAC presentemente coordenado pela TNS deixou clara a necessidade de alteração da Resolução ANP nº 027/2005, fazendo-se importante a incorporação de um dispositivo, no referido ato normativo, que determine a realização de uma Consulta Pública do Regulamento apresentado pelo transportador, previamente à sua aprovação pela Agência. Deste modo, dar-se-á publicidade dos trechos a serem expandidos pelo transportador ao mercado, bem como propiciar-se-á a inclusão de novos trechos no escopo do CPAC por potenciais carregadores que, assim, iniciariam sua participação no processo em uma etapa anterior à das Manifestações de Interesse.

Tecidas estas considerações, o Sr. Marcos Seixas, Diretor Técnico Comercial da TNS, realçou que o CPAC iniciado em 02 de janeiro de 2007 teve como finalidade precípua contemplar os empreendimentos integrantes do PLANGÁS, reiterando-se o comprometimento da transportadora em encetar um novo processo de CPAC que contemple o pleito da TOTAL.

O representante da TNS dispôs-se, ainda, a agendar reuniões entre sua equipe de Engenharia e a aludida empresa, no sentido de se elaborar, conjuntamente, um projeto que atenda às expectativas desta última.

Diante do acima exposto, a Sra. Cynthia S. Silveira manifestou-se favorável à realização de um único processo de CPAC, posto que, em sua visão, para se atingir uma expansão ótima de capacidade de transporte de gás natural, é de suma relevância considerar a questão das economias de escala. Assim, a inserção de novos carregadores interessados no CPAC, principiado em 02 de janeiro de 2007, tomaria o

projeto de expansão menos custoso, ao passo que a implementação de dois CPACs provavelmente oneraria a tarifa de transporte.

Após este comentário, o Sr. Charles Fernandes, Gerente de Gás da TOTAL, mencionou que a Resolução ANP nº 027/2005 não estatui que as Manifestações de Interesse sejam feitas por trecho pretendido. Em sua concepção, tendo em vista que é o transportador aquele que, naturalmente, conhece melhor a malha dutoviária, as Manifestações de Interesse deveriam ser mais amplas, informando o potencial carregador tão-somente a origem do gás e o(s) Ponto(s) de Entrega. A partir destes dados, caberia ao transportador desenvolver o projeto ótimo para o atendimento do agente interessado.

No âmbito desta discussão, o Sr. José Cesário Cecchi ressaltou que, além da inserção da obrigatoriedade da Consulta Pública do Regulamento do CPAC, anteriormente à sua aprovação pela ANP, também será pertinente a revisão de algumas definições constantes da Resolução ANP nº 027/2005, de modo que se evite a interpretação, adotada pelo agente dominante do setor gasífero nacional, de que as expansões somente podem se dar para trechos e não para a malha inteira.

O Sr. Nelson Narciso Filho, por sua vez, sublinhou que a participação da ANP no CPAC é passiva e que todos os percalços enfrentados ao longo do processo presentemente coordenado pela TNS constituem um grande aprendizado para o órgão regulador.

Dito isto, o Diretor da ANP asseverou que a TNS abrirá um novo CPAC que contemple o trecho pretendido pela TOTAL e que esta autarquia federal manter-se-á atenta quanto à questão tarifária.

Adicionalmente, declarou-se que uma das principais tarefas da ANP é garantir a criação e o fortalecimento da figura do transportador independente, em respeito ao artigo 65 da Lei nº 9.478/97, o qual dispõe que *“a PETROBRAS deverá constituir uma subsidiária com atribuições específicas de operar e construir seus dutos, terminais marítimos e embarcações para transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, ficando facultado a essa subsidiária associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas”*.

Em seguida, o Sr. Nelson Narciso Filho reiterou a necessidade de a TNS levar a efeito um novo CPAC para o atendimento do pleito da TOTAL, bem como pronunciou-se

favorável à concessão de um prazo maior para que esta empresa avalie os trechos de seu interesse.

Face ao relatado, a Sra. Cynthia S. Silveira manifestou seu entendimento de que o CPAC ora em curso seria cancelado, dando lugar a um novo processo que abarcasse não apenas as Manifestações de Interesse da PETROBRAS, como também as da TOTAL.

O Sr. Néilson Narciso Filho reafirmou, então, que o CPAC iniciado em 02 de janeiro de 2007 será mantido, sendo aberto um novo processo para o atendimento da TOTAL. Não obstante, declarou-se que a simulação termo-hidráulica deverá ser única para ambos os CPACs. Em remate, o Diretor da ANP indagou o Sr. Marcos Seixas acerca do cálculo da tarifa de transporte.

Em resposta, o representante da TNS afirmou que, com base nos dados de entrada a serem fornecidos pela TOTAL, será desenvolvido o projeto, resultando daí a tarifa de transporte aplicável.

Ante à fala do Sr. Marcos Seixas, a Sra. Cynthia S. Silveira externou sua preocupação com a possibilidade de a tarifa do trecho pretendido por esta empresa, e não incluído no CPAC em curso, ser diferente da tarifa de transporte aplicável aos demais trechos a serem expandidos em uma mesma instalação.

No tocante a este tema, o Sr. Charles Fernandes frisou que poderá ser observada prática discriminatória, caso a tarifa de transporte calculada no bojo do CPAC a ser aberto em razão do pleito da TOTAL mostre-se superior à tarifa obtida no CPAC iniciado em 02 de janeiro de 2007.

Realçou-se que a Resolução ANP nº 029/2005, atinente aos critérios tarifários para o transporte dutoviário de gás natural, somente permite a adoção da tarifa compartilhada³ na hipótese de o valor da tarifa incremental, decorrente do investimento na expansão da capacidade de transporte, ser inferior ao valor da tarifa original.

Outrossim, o representante da TOTAL chamou atenção para um outro ponto crítico a ser verificado, caso concretizem-se dois CPACs distintos. A Resolução ANP nº 027/2005 dispõe, em seu artigo 8º, caput, que “o *Transportador deverá realizar novo*

³ A tarifa compartilhada possibilita que os carregadores, que já detenham contratos de serviço firme de transporte de gás natural, e os novos carregadores, que tenham adquirido capacidade a partir de um processo de CPAC, paguem um mesmo valor.

CPAC sempre que haja a solicitação de novo STF e, no mínimo, 1 (um) ano da realização do último CPAC referente àquela Instalação de Transporte". (grifos nossos)

Destarte, em sua percepção, caso neste novo CPAC ventilado na reunião, a TOTAL necessite incluir um trecho, que já se constitui como objeto do CPAC iniciado em 02 de janeiro de 2007, a TNS poderá negar-se a fazê-lo, respaldada no supracitado ato normativo.

Tal negativa, por seu turno, inviabilizará a Manifestação de Interesse da referida empresa, uma vez que não haverá sentido em manifestar-se em relação ao trecho compreendido entre Volta Redonda e Japeri, sem que seja contemplado o trecho entre Guararema e Volta Redonda.

Em relação ao encaminhamento, à TNS, dos volumes pretendidos pela TOTAL no processo de CPAC – cujo conhecimento por parte da transportadora é, segundo o Sr. Marcos Seixas, fundamental para que seja elaborado o projeto de expansão –, a Sra. Cynthia S. Silveira expressou seu posicionamento contrário à divulgação de tais volumes anteriormente à etapa de Manifestações de Interesse, uma vez que estes números são confidenciais e fazem parte da estratégia de negócio da empresa.

Diante disto, o Sr. Marcos Seixas reiterou que será muito difícil apresentar uma proposta de projeto à TOTAL, sem que a empresa informe os volumes desejados previamente.

Quanto a esta questão, o Sr. Nelson Narciso Filho perguntou à representante da TOTAL em quanto tempo a empresa apresentará os volumes dos quais necessita, ao que a Sra. Cynthia S. Silveira respondeu que tal ponto deverá ser definido internamente junto aos seus superiores hierárquicos e somente, após, este prazo poderá ser informado.

Com base nesta resposta, o Diretor da ANP indagou sobre a real intenção da TOTAL, a saber: participar efetivamente do CPAC ou apenas testar a regulação. A representante da companhia explicou, então, que o objetivo da empresa é participar efetivamente de um processo claro e de desenvolvimento estrutural da indústria brasileira de gás natural.

Logo após, o Sr. Charles Fernandes suscitou a importância de que a implementação dos projetos de expansão relativos aos dois CPACs em discussão seja coordenada, de maneira que as obras correspondentes ocorram em conjunto e as capacidades

adicionais de transporte de gás derivadas destas ampliações sejam disponibilizadas concomitantemente.

No que diz respeito aos volumes pretendidos pela TOTAL no CPAC a ser futuramente iniciado, a Sra. Cynthia S. Silveira sugeriu que a TNS “rode” o modelo de simulação termo-hidráulica, contemplando, para tanto, alguns cenários distintos, no sentido de se estimarem os custos a serem incorridos pela empresa neste processo, além das tarifas de transporte aplicáveis. Em adição, afirmou-se ter plena consciência de que os resultados obtidos corresponderão a um mero exercício.

Sem embargo da supracitada sugestão, o Sr. Marcos Seixas acenou para a necessidade de a TNS conhecer, ao menos, um intervalo de volumes a ser utilizado como dado de entrada no modelo de simulação termo-hidráulica.

No âmbito da discussão acerca do novo CPAC, os representantes da TOTAL sinalizaram, uma vez mais, para a importância de que (i) a ambos os processos em análise esteja associada uma única tarifa de transporte; bem como (ii) a implementação dos projetos integrantes destes CPACs seja coordenada e simultânea.

Assim sendo, sob a sua ótica, os seguintes questionamentos devem ser respondidos pela TNS, quais sejam:

- (i) Considerando a necessidade de a TOTAL manifestar interesse em um trecho a montante daquele compreendido entre Volta Redonda e Japeri, que já tenha sido contemplado no CPAC principiado em 02 de janeiro de 2007, a empresa deverá pagar duas taxas de participação no processo?
- (ii) A tarifa de transporte, fruto do novo CPAC, será a mesma do CPAC iniciado em janeiro de 2007, sendo rodado para ambos os processos um único modelo de simulação termo-hidráulica? e
- (iii) A implementação dos projetos associados aos dois processos de CPAC em voga será coordenada e concomitante?

Em relação ao item (i), o Sr. Marcos Seixas expressou sua posição favorável à cobrança de apenas uma única taxa de participação à TOTAL, declarando, no que diz respeito ao item (ii), não ver, em princípio, qualquer obstáculo à utilização de um só modelo de simulação termo-hidráulica para os dois CPACs.

À luz do exposto, o Sr. Nelson Narciso Filho propôs que a TOTAL formalize tais dúvidas junto à TNS, a qual deverá respondê-las o mais brevemente possível.

Complementarmente, o Sr. José Cesário Cecchi enfatizou que, realizados os referidos esclarecimentos, a ANP poderá orientar a TNS a receber, da TOTAL, Manifestações de Interesse para o trecho a montante daquele compreendido entre Volta Redonda e Japeri.

Ao término da reunião, sintetizaram-se as próximas ações a serem empreendidas no âmbito processo de expansão da capacidade de transporte de gás natural da malha nacional, a saber:

- (i) Encaminhamento de correspondência da TOTAL à TNS para o esclarecimento dos supramencionados questionamentos;
- (ii) Elucidação, por parte da TNS, das dúvidas da TOTAL;
- (iii) Adoção de um modelo de simulação termo-hidráulica único para os dois CPACs ora contemplados;
- (iv) Entrega à TOTAL dos resultados do modelo de simulação termo-hidráulica; e
- (v) Manifestação da TOTAL, como motivação do início do novo processo de CPAC.

Observação: Esta Ata foi elaborada no âmbito da SCM/ANP.